Processo nº 49993/2004

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

C – SUPJUR Nº 040 /2005.

CONTRATO OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A BUNGE ALIMENTOS S.A.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro – RJ, Inscrita no CGC nº 42.266.890/0001 – 28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, ANTONIO CARLOS SOARES LIMA, CPF nº 550.929.937-15, como CONTRATANTE e a **BUNGE ALIMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 84.046.101/0001-93, com sede na rodovia Jorge Lacerda, km 20, s/nº, Poço Grande, Gaspar – SC (CEP 89110-000), e estabelecimento na rua Sacadura Cabral, nº 280/290, Saúde, Rio de Janeiro/RJ (CEP 20220-363), como **USUÁRIA**, neste ato representada pelos seus Diretores, Administrador SÉRGIO SABINO DA SILVA, CPF nº 663.913.348-20, e Engenheiro Martinho da Mota Silveira Neto, CPF nº 091.537.133-20, têm entre si justo e contratado o presente Contrato Operacional, de acordo com a Autorização da Diretoria Executiva da CDRJ em sua 1602ª reunião, realizada em 24/02/2005, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste contrato a utilização de infra-estrutura e equipamentos portuários necessários à descarga de trigo a granel de propriedade da USUÁRIA ou de suas coligadas, controladas, controladoras ou afiliadas, através do sistema para movimentação instalado no Porto do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão disponibilizados à **USUÁRIA**, no estado em que se encontram, os seguintes equipamentos instalados no Porto do Rio de Janeiro.

a) 3 (três) equipamentos para movimentação de trigo tipo redlers:
   - TC 1/A - longitudinal ao cais com comprimento de 74,00m (código patrimonial 388-A-00620);
   - TC 1/B – longitudinal ao cais com comprimento de 39,00m (código patrimonial 388-A-0063);
   - TC2 – transversal ao cais com comprimento de 95,00m (código patrimonial 388-A-0064 e),

b) Sala de comando dos redllers.

DICTRA

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **USUÁRIA** receberá, através de Termo de Vistoria e Recebimento de Equipamentos, a ser elaborado em conjunto por técnicos de ambas as partes no prazo máximo de 7 (sete) dias após a celebração deste instrumento, os equipamentos constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao término do presente instrumento, a **USUÁRIA** restituirá, através de Termo de Vistoria e Devolução a ser elaborado em conjunto por técnicos de ambas as partes, no prazo máximo de 7 (sete) dias após o término da vigência deste instrumento, todos os equipamentos disponibilizados no Termo de Vistoria e Recebimento de Equipamentos, em condições de operação e funcionamento, sem que lhe caiba direito à indenização e/ou de retenção por benfeitorias e/ou serviços, de qualquer natureza, que por ela tenham sido realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo efetivo de duração deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término após decorrido este prazo, independente de notificação, aviso judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período ou fração, desde que haja acordo entre as partes, manifestado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A prorrogação ou celebração de novo Contrato implicará na estipulação, se for o caso, de novas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO

A USUÁRIA, a título de remuneração, pagará à **CDRJ**, pela utilização descrita na cláusula primeira deste contrato, os seguintes valores:

ASSESSORIA JURÍDICA

Item	Modalidade de Operação de Descarga	Incidência Tarifária	Preço Operacional (R$/t)
1	Com a utilização do transportador "Portalino", sala de comando e sistema de redllers;	Tabela I – Infra-estrutura Portuária – Proteção e Acesso ao Porto, Tabela III – Infra-estrutura Terrestre – Instalações Terrestres e facilidades (infra-estrutura e controle/conferência) e Tabela IV – Utilização de Conjunto de Equipamentos.	7,27
2	Com a utilização do transportador "Portalino", para descarga direta para caminhão;	Tabela I – Infra-estrutura Portuária – Proteção e acesso ao Porto . Tabela III – Infra-estrutura Terrestre – Instalações Terrestres e Facilidades (infra-estrutura e controle/conferência)	6,04
3	Com a utilização do transportador "Portalino", para descarga direta para vagão;	Tabela I – Infra-estrutura Portuária - Proteção e Acesso ao Porto, Tabela III - Infra-estrutura Terrestre – Instalações Terrestres e Facilidades (infra-estrutura e controle/conferência);	5,93

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A todos os valores a serem cobrados pela CDRJ serão acrescidos os percentuais correspondentes ao Adicional do CAP-RJ contido na Resolução nº 012/93 e o respectivo ISS, sendo objeto de cobrança, com base na Tarifa Portuária vigente na data de atracação do navio, quaisquer outras utilizações e/ou serviços requisitados mas não constantes do **caput** desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Os valores operacionais contratados serão reajustados ao término de cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação anual do IGP-M que vier a ocorrer durante a sua vigência ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como data base para o reajuste, a assinatura deste contrato.

ASSESSORIA JURÍDICA

CDRJ
DIRETORIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não incidirá cobrança relativa a qualquer tipo de paralisação e/ou de serviços extraordinários realizados durante as operações de descarga.

PARÁGRAFO QUARTO

A aferição da movimentação para fins de cobrança deverá ser feita através da tonelagem estabelecida por certificado expedido pela Inspetoria Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, ou por serviço de pesagem homologado pela citada Inspetoria.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do presente instrumento, ficam as partes obrigadas a cumprir o que se segue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Usuária, dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, obriga-se a descarregar 400.000 t (quatrocentas mil toneladas) de trigo a granel, por período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento da condição estabelecida no parágrafo anterior, desta Cláusula, implicará o pagamento de multa à CDRJ no valor equivalentes a quantidade faltante, tomando como base os valores correspondentes as Tabela I, III e IV da Tarifa Portuária vigente, acrescida dos adicionais previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, excluído o ISS, à data da cobrança.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A paralisação das operações decorrente de caso fortuito ou de força maior, ensejará o desconto proporcional sobre a quantidade de trigo a granel a qual a **USUÁRIA** se obrigou a movimentar no período de 12 (doze) meses, desde que esta formalize à CDRJ, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da ocorrência, e apresente a comprovação da ocorrência do evento ensejador da paralisação, devendo a fiscalização do contrato certificar a veracidade das alegações.

ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO QUARTO

A **USUÁRIA** se obriga ao pagamento de uma parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado da operação, no pedido da atracação do navio. O saldo pertinente ao valor da operação deverá ser pago na data do vencimento da respectiva fatura.

PARÁGRAFO QUINTO

A partir do vencimento, a **USUÁRIA** se obriga a pagar o valor de acordo com a Cláusula Terceira deste Contrato, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data da obrigação pendente, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO

A **USUÁRIA** se obriga a arcar com o ônus e a responsabilidade dos serviços de recuperação e da manutenção eletromecânica, eletrônica, civil, funilaria e pintura dos redlers, da sala de comando dos redlers e das linhas férreas de translação do equipamento de descarga do trigo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Todos os serviços de manutenção e limpeza do sistema de descarga do trigo, a partir da data de assinatura deste contrato, serão realizados por conta da **USUÁRIA,** em conformidade e sob a supervisão da **CDRJ.**

PARÁGRAFO OITAVO

A **USUÁRIA** fica responsável pelo restabelecimento e recuperação da Subestação 5/6, de acordo com a planta original, bem como a sua manutenção, de acordo com as normas técnicas vigentes da ABNT, sem quaisquer ônus para a CDRJ.

PARÁGRAFO NONO

No caso de impossibilidade de fornecimento de energia elétrica pela CDRJ, a **USUÁRIA** fica autorizada utilizar alimentação elétrica autônoma para suprir as demandas do sistema de descarga, sem quaisquer ônus para a CDRJ, ou contratar o fornecimento de energia elétrica diretamente à concessionária.

CDRJ
DICTRA

PARÁGRAFO DÉCIMO

A **USUÁRIA** fica responsável pela recuperação, manutenção e avarias dos equipamentos, bem como pelo suprimento e reposição de peças, sem quaisquer ônus para a CDRJ.

PARÁGRAFO DÉCIMO - PRIMEIRO

A **USUÁRIA** se obriga a contratar, através de operador portuário credenciado junto à **CDRJ,** os operadores dos equipamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - SEGUNDO

A **USUÁRIA** se obriga a realizar as operações de descarga e movimentação da carga rigorosamente em concordância com a legislação ambiental específica ao caso, obtendo todas as licenças necessárias a operação, responsabilizando-se desde já, criminal e civilmente, por todo e qualquer dano ambiental que por ventura venha a ocorrer em decorrência do cumprimento deste instrumento contratual, perante as autoridades ambientais federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - TERCEIRO

A **CDRJ** se obriga a garantir preferência de atracação, nos termos do Regulamento de Exploração dos Portos do Rio de Janeiro e Niterói, aos navios programados pela **USUÁRIA** para descarga de trigo a granel de sua propriedade e/ou de suas coligadas, devendo a programação dos navios ser encaminhada à Superintendência do Porto do Rio de Janeiro com o ETA relativo a 72h, 48h e 24h de antecedência à atracação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – QUARTO

Além das obrigações contratuais, cumpre à **USUÁRIA** observar todas as leis e regulamentos portuários e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do Porto conforme preconiza a lei nº 8630/93.

CLÁUSULA QUINTA – UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A **CDRJ**, em conformidade com o que estabelece o artigo 41º do Regulamento de Exploração dos Portos do Rio de Janeiro e Niterói, autoriza a **USUÁRIA** a operar com o equipamento denominado PORTALINO na descarga de embarcações contendo trigo a granel de propriedade da **USUÁRIA** e/ou suas coligadas.

ASSESSORIA JURÍDICA
C.D.R.J.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O equipamento **PORTALINO** bem como seus acessórios e implementos deverão ser vistoriados e testados a cada 12 (doze) meses por pessoa física ou jurídica devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA**, devendo suas planilhas e laudos encaminhados à Fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – SEGURO

A **USUÁRIA** manterá em vigor durante o prazo deste contrato as apólices de seguros necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes a execução das operações portuárias objeto deste contrato, devendo a mencionada apólice ser entregue à **CDRJ** antes do início das operações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CDRJ** deverá ser indicada como beneficiária da apólice de seguro referida nesta cláusula, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição da apólice ser previamente submetida à CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A não realização do seguro previsto nesta cláusula implicará na suspensão das operações prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

Para o efetivo cumprimento deste instrumento contratual, a **CDRJ** executará, além de outros procedimentos rotineiros, a fiscalização do cumprimento das condições ora determinadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CDRJ** designará, dentre os empregados do seu corpo técnico, aquele(s) que exercerá(ão) a(s) tarefa(s) inerente(s) à esta função.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes definirão canais de contatos diretos entre elas, via linhas de telefax, bem como os respectivos responsáveis, os quais servirão de vias oficiais para trocas de comunicações relativas ao cumprimento deste instrumento contratual, não se

ASSESSORIA JURÍDICA

7

admitindo que o façam através de outras que não aquelas então estabelecida, sob pena de tornarem-se nulas.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

Para a devida efetivação do presente Contrato, a **USUÁRIA** deverá apresentar no ato de assinatura deste instrumento, junto à Superintendência de Gestão Financeira da CDRJ, garantia de sua execução sob a forma de depósito em espécie, carta de fiança bancária ou seguro garantia, no montante de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, que ficarão sob caução na tesouraria da **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após decurso de 30 (trinta) dias da data de vencimento de fatura deste contrato, sem que haja o respectivo pagamento, o seu valor, acrescidos das multas e demais encargos previstos no parágrafo 5º da cláusula quarta, será imediatamente deduzido, ou cobrado, da garantia oferecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia durante a vigência deste contrato, a **USUÁRIA** se obriga a recompor no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o percentual de 5% (cinco por cento) tantas vezes quantas forem necessárias, até a efetiva liquidação deste instrumento .

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia aludida, na sua totalidade ou o seu saldo remanescente, será restituída à **USUÁRIA,** após a efetiva liquidação deste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente instrumento, rescinde-se de pleno direito o Contrato pela ocorrência dos seguintes fatos:

a) Pela falta de pagamento na forma estipulada;
b) Pela não recomposição do valor total da garantia, efetuada conforme descrito na Cláusula Oitava, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua utilização como cobertura de fatura(s) emitida(s) e não liquidada(s);
c) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste instrumento e/ou,

ASSESSORIA JURÍDICA

d) Pela inviabilidade de cumprimento do Contrato se ocorrer, em razão da implantação das regras da Lei 8.630, de 25/02/93, o arrendamento das instalações do sistema de descarga de trigo objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - LIQUIDAÇÃO

Rescindido ou resilido o Contrato por qualquer circunstância, as obrigações contratuais deverão ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da condição rescisória ou resilitória, inclusive observando a proporcionalidade relativa às condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente contrato o valor de R$ 3.358.740,00 (três milhões e trezentos e cinqüenta e oito mil, setecentos e quarenta reais) para os 12 (doze) meses de sua vigência, baseado na tarifa operacional n° 1, constante na Cláusula Terceira, incluindo os adicionais previstos no Parágrafo Primeiro da referida Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Contrato é o da comarca da Capital do Rio de Janeiro – RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2005.

Antônio Carlos Soares Lima
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Martinho da Mota Silveira Neto
Diretor
BUNGE ALIMENTOS S/A

Sérgio Sabino da Silva
Diretor
BUNGE ALIMENTOS S/A

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 17 / 06 / 2005 , Pág. 80/81

ASSESSORIA JURÍDICA
CDRJ
DICTRA

9